

Contrato n° 157/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE E A EMPRESA MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO PMM N° 083/2023, TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE**, com sede na Rua Dr. José Higino, n° 80, Centro, CEP 55.405-000, Município de Maraiál-PE, inscrito no CNPJ sob o n° 10.193.332/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. **MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 5.584.485, inscrito no CPF sob o n° 027.503954-45, residente e domiciliada na Rua 3 Salvador Teixeira, s/n, Centro, CEP 55.405-000, Maraiál, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa **MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, com sede **NA QUADRA 14 - N° 13 - QUILOMBO II - PALMARES - PE - CEP: 55540-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **44.369.249/000-44**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **MARIA DANIELY DA SILVA FERREIRA**, portador da cédula de identidade RG n° **8741267** - órgão emissor SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º **090.975.484-54**, considerando o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93, com suas posteriores modificações, e a homologação do Processo Licitatório PMM n° 083/2023, Tomada de Preços n° 007/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS NAS RUAS PROJETADAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, NO BAIRRO NOVA MARAIAL, ZONA URBANA, MUNICIPIO DE MARAIAL/PE**, nos termos das especificações técnicas consignadas no Projeto Básico composto por: Plantas Baixas e Detalhes Gerais; Memória de Cálculo dos Quantitativos; Planilha Orçamentária; Detalhamento de BDI - Bonificação e Despesas Indiretas; Cronograma Físico-Financeiro; Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Relatório Fotográfico; e Anexos (*vide* Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato será de **04 (quatro) meses**, contados da expedição da ordem de serviço, podendo, excepcionalmente, após a devida justificativa, ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor global deste contrato será de R\$ **626.020,63 (seiscentos e vinte e seis mil, vinte reais e sessenta e três centavos)**, conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial

do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a emissão dos Boletins de Medição de Obra, executado pela equipe de engenharia da Prefeitura, que procederá à liquidação do objeto medido e o envio da respectiva nota fiscal ao setor contábil. Ficará retido, a título de garantia referente aos recolhimentos previdenciários, 10% (dez por cento) do valor de cada medição, sendo liberado após satisfeita a prova documental descrita na subcláusula sexta.

Subcláusula primeira - O pagamento realizar-se-á, preferencialmente, por meio de transferência eletrônica, na conta corrente indicada pela contratada, em seu nome, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quarta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quinta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula sexta - Os pagamentos mensais só serão efetuados mediante a apresentação da guia de recolhimento previdenciário mensal referente ao CNO de inscrição da obra. A parcela final só será efetuada mediante a comprovação de quitação do CNO da obra perante o INSS, o fornecimento de cópia fotostática do livro (ficha) de registro de empregados referente à obra, cópia das rescisões contratuais dos mesmos e cópia dos recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes da dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento do Município de Maraial para o exercício de 2023, sendo:

PREFEITURA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
15	URBANISMO
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
15.451.002	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE

15.451.0011.1115	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
44.90.51.00	OBRAS E INSTAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo Município de Maraiial, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Anexo I; e
- b) Definitivamente, após a verificação de conformidade dos serviços executados de acordo com as especificações técnicas e com o memorial descritivo da obra, através da indispensável liquidação procedida pelo engenheiro do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em caso de apresentação de justificativa técnica plausível e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, na execução do objeto desta Tomada de Preços, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Subcláusula primeira - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula segunda - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula terceira - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Subcláusula quarta - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pelo município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do artigo 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93 e daquelas estabelecidas no instrumento convocatório, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Fornecer mão-de-obra especializada e não especializada, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, **observando todos os requisitos e obrigações prescritas nesta cláusula e no Projeto Básico que instruiu o procedimento licitatório**, sendo de sua exclusiva responsabilidade o transporte e a alimentação do seu pessoal no local de trabalho se necessário;

II - Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável pela exatidão dos serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro e memorial descritivo;

III - Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, civis, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo certo ainda que o presente contrato não implicará sob qualquer hipótese, na relação de cunho trabalhista entre as partes contratantes;

IV - Fornecer os materiais necessários, observada a qualidade descrita no Projeto Básico;

V - Fornecer a **CONTRATANTE** a relação de serviços que não estavam previstos durante a execução, para aprovação e autorização prévia, se ocorrer;

VI - Se responsabilizar pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste contrato;

VII - Tomar todas as precauções necessárias para evitar acidentes no local dos trabalhos, se responsabilizando por eventuais acidentes pessoais envolvendo empregados ou terceiros;

VIII - Cumprir as normas vigentes atinentes à Segurança e Saúde do Trabalho;

IX - Comprometer-se a exonerar a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e despesas relacionadas a demandas judiciais de quaisquer naturezas movidas por empregados do **CONTRATADO**, obrigando-se a liquidar referidos litígios e debitar os valores referentes às despesas, condenações e/ou acordos, dos pagamentos eventualmente devidos ou da retenção contratual prevista neste instrumento;

X - Fornecer cópia do diário de obra ao final de cada mês;

XI - Fornecer a ANOTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DE EXECUÇÃO DA OBRA, no momento da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra;

XII - Dar garantias aos serviços executados conforme legislação vigente, obrigando-se a atender aos eventuais chamados da CONTRATANTE para solução das patologias surgidas, mesmo após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra;

XIII - Abrir junto ao INSS o CNO da obra, recolher as contribuições mensais e final para quitação total, apresentando-as mensalmente ao Município de Maraiál-PE; e

XIV - Fornecer cópia do livro (ficha) de Registro de empregados, com cópia das rescisões contratuais e respectivas contribuições do FGTS e INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e daquelas estabelecidas no instrumento convocatório, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Facilitar acesso da CONTRATADA a todos os locais dos serviços;

II - Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer alterações nos serviços ora acordados;

III - Efetuar os pagamentos conforme Cronograma e Boletim de Medição assinados pela Fiscalização do município, como previsto neste contrato;

IV - Esclarecer dúvidas e discutir modificações se necessário; e

V - Fornecer todos os projetos e memoriais técnicos para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A fiscalização ficará a cargo do quadro técnico de engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL, através de pessoal indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Transporte, devendo exercer o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, e decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da manutenção. As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos na(s) obra(s), serão obrigatoriamente registradas no livro DIÁRIO DE OBRA, entre elas:

I - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II - As modificações efetuadas no decorrer da obra;

III - As consultas à fiscalização;

IV - As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma-físico financeiro aprovado;

V - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

VI - As respostas às interpelações da fiscalização; e

VII - Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

Subcláusula primeira - A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Maraiál, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

MARAIAL (PE), 03 de janeiro de 2024.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTE
PREFEITO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de MARAIAL

MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
MARIA DANIELY DA SILVA FERREIRA
CPF/MF sob o n.º 090.975.484-54
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: